



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

LEI Nº 1.567, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações., estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único - Para o exercício financeiro de 2022, fica estabelecido o montante de até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o contido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Municipal 1349/2017 de 21 de dezembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

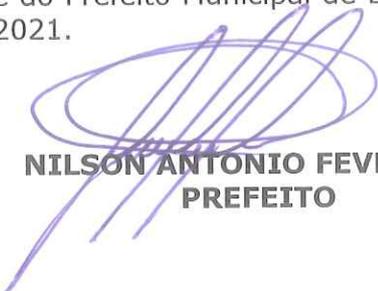
CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 22 (vinte e dois) de setembro de 2021.


NILSON ANTONIO FEVERSANI
PREFEITO

Publicado em: 23/09/21
Edição nº: 2355
Página: 38/39/40/41/42
Órgão Diário Eletrônico

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 15 de Setembro de 2021.

HELIO JOSE SURDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:5CC512E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 055/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI CONFORME
LC 123/2006 E ALTERAÇÕES

O Município de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, torna público a abertura de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo "Menor Preço/por Item", que fará realizar às **10:00 horas, do dia 05 de outubro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Paraná, nº 77, Centro, que tem como objeto a seleção de propostas para **Contratação de empresa para serviços de transporte escolar rural linha Bom Sucesso/Fazenda Jota Jota/Santo André/São José/Pantelaria, para o período de 49 dias letivos do ano de 2021.**

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados e fornecidos junto ao Pregoeiro do município sito a Praça Paraná, 77, Centro, em Bom Sucesso, Estado do Paraná, Telefone: 43-3442-1460/2367, de segunda a sexta-feira nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do site www.bomsucesso.pr.gov.br, Portal Transparência, na aba "Licitações"

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR, 22 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:5D853D95

RECURSOS HUMANOS
DECRETO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
BOM SUCESSO - CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL37 -
PARANÁ
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

DECRETO Nº-178/2021.
DATA: 22 de setembro de 2021.

Nomeia Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso-Pr., senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

NOMEAR:

Art.1º- Fica nomeada Fernanda Priscila Bertolin, inscrita no CPF/MF-054.084.939-54, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe Divisão de Apoio Administrativo CC 5.**

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativo a 01/09/21.

Bom Sucesso,-Pr., 22 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Roque
Código Identificador:A21B3B63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.567, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.**
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.****02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.****02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentro os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem

ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações., estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, válida a partir do exercício de 2022 e alterações, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Parágrafo Único - Para o exercício financeiro de 2022, fica estabelecido o montante de até R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma

proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos

15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e o contido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º - Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Municipal 1349/2017 de 21 de dezembro de 2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 22 (vinte e dois) de setembro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella

Código Identificador:54D5645F

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga Lei Municipal nº 1.538, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que autorizava a concessão de revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais de Bom Sucesso do Sul-PR.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.538, de 24 de fevereiro de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual de vencimentos aos servidores municipais de Bom Sucesso do Sul-PR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella

Código Identificador:ED3D3820

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a promover a desafetação de bens móveis do Patrimônio Público Municipal, assim como promover a sua respectiva alienação, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a desafetação de uso público, e respectiva baixa no rol Patrimônios Municipais, os bens a seguir descritos:

Marca/Modelo	Ano de Fab.	Chassis	RENAVAN
Chevrolet/Onix 1.4MT LT	2018	9BGKS46V0JG32720	1149400207
FIAT/Mobi Like	2018	9BD341A5XKY572428	1162140361

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens públicos descritos no art. 1º desta Lei, mediante licitação, e respeitados os valores mínimos avaliados pela Comissão Especial, nomeada através da Portaria nº 168, de 26 de agosto de 2021, conforme demonstra laudo de avaliação (Anexo I).

Art. 3º. Os bens a que se refere o caput do presente artigo poderão também ser utilizados como Dação em Pagamento, em todo caso,

deverá ser adotado o procedimento licitatório adequado, conforme previsões da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

PREFEITO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 168/2021

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal

Descrição:

Marca/Modelo	Ano de Fab.	Chassis	RENAVAN
Chevrolet/Onix 1.4MT LT	2018	9BGKS46V0JG32720	1149400207
FIAT/Mobi Like	2018	9BD341A5XKY572428	1162140361

Os bens avaliados serão destinados a alienação, encontrando-se atualmente no Pátio de Máquinas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, sendo as principais condições descritas a seguir:

O veículo Onix, de placa BCB-2797 encontra-se com avarias (vários riscos na lataria), com cerca de 217.000 Km rodados, pneus em condição de meia vida.

O veículo FIAT/MOBI, de placa BCI-3591, encontra-se com 84.800Km rodados, com a lataria em condições normais.

Tomando por base essas condições, consideramos correta a aplicação de 10% de desconto no valor de cada um dos veículos, sendo considerada como parâmetro a Tabela FIPE em anexo, juntamente com a avaliação.

modelo	ano	valor fiipe	desconto	total
Onix	2018	R\$ 50.398,00	10%	R\$ 45.359,00
Mobi	2018	R\$ 39.190,00	10%	R\$ 35.271,00

Com isso, esta comissão conclui seus trabalhos, remetendo este Laudo ao setor responsável para que lhe dê a devida destinação.

Município de Bom Sucesso do Sul; 27 de agosto de 2021.

ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

Mecânico

MARINO LUIS MOLINETTI

Motorista

JUCIMAR GIRARDELLO DE FREITAS

Motorista

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:263E36D7

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 3.078, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.531/2020 de 05 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para suprir a dotação orçamentária abaixo relacionada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.015	Atividades Operacionais do Fundo Munic de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (129)	303	80.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 029 Data: 03/08/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2022		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.867.250,00	-	37.867.250,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.648.160,00	-	1.648.160,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.061.760,00	-	1.061.760,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	374.000,00	-	374.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	374.000,00	-	374.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	347.000,00	-	347.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos	27.000,00	-	27.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	687.760,00	-	687.760,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municíp	423.760,00	-	423.760,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	189.160,00	-	189.160,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Imposto Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	234.600,00	-	234.600,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação Mercadorias e S	264.000,00	-	264.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	264.000,00	-	264.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	574.900,00	-	574.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	193.950,00	-	193.950,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	193.950,00	-	193.950,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	193.950,00	-	193.950,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	380.950,00	-	380.950,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	380.950,00	-	380.950,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	380.950,00	-	380.950,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	11.500,00	-	11.500,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	11.500,00	-	11.500,00
1.1.3.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	11.500,00	-	11.500,00
1.1.3.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	11.500,00	-	11.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	553.950,00	-	553.950,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	553.950,00	-	553.950,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	553.950,00	-	553.950,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	172.305,00	-	172.305,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	13.000,00	-	13.000,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupa	13.000,00	-	13.000,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	13.000,00	-	13.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	159.305,00	-	159.305,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	159.305,00	-	159.305,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	159.305,00	-	159.305,00
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	105.000,00	-	105.000,00
1.4.0.0.00.1.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	105.000,00	-	105.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	105.000,00	-	105.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	105.000,00	-	105.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	105.000,00	-	105.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00	Outros Serviços	105.000,00	-	105.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	35.282.835,00	-	35.282.835,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.140.535,00	-	19.140.535,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	19.140.535,00	-	19.140.535,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	17.364.890,00	-	17.364.890,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	16.300.000,00	-	16.300.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	697.390,00	-	697.390,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	315.000,00	-	315.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	52.500,00	-	52.500,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Compen. Finan. Exploração de Recursos Natur	121.450,00	-	121.450,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	121.450,00	-	121.450,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio das ASPS	962.000,00	-	962.000,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	962.000,00	-	962.000,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 029 Data: 03/08/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2022		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. SUS Bloco Investi. Rede Serviços Públicos Saúde	174.825,00	-	174.825,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos SUS destinados à Atenção E	174.825,00	-	174.825,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Fundo Nacional Desenvolvimento da Educaçã	464.870,00	-	464.870,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	272.420,00	-	272.420,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE	3.000,00	-	3.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	50.000,00	-	50.000,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	138.950,00	-	138.950,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	500,00	-	500,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	52.500,00	-	52.500,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	52.500,00	-	52.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	14.120.600,00	-	14.120.600,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	14.120.600,00	-	14.120.600,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	13.617.200,00	-	13.617.200,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	11.000.000,00	-	11.000.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.415.000,00	-	2.415.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	66.000,00	-	66.000,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Eco	51.950,00	-	51.950,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	84.250,00	-	84.250,00
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	13.650,00	-	13.650,00
1.7.2.8.02.3.0.00.00.00.00.00	Cota-parte Royal. Compen. Produ. Petróleo Lei 7.990/8	13.650,00	-	13.650,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Func	354.000,00	-	354.000,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Recursos do Estado para Saúde - Fundo a Func	354.000,00	-	354.000,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	135.750,00	-	135.750,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	135.750,00	-	135.750,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.021.700,00	-	2.021.700,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	2.021.700,00	-	2.021.700,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB	2.021.700,00	-	2.021.700,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.021.700,00	-	2.021.700,00
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	109.950,00	-	109.950,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	109.950,00	-	109.950,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	109.950,00	-	109.950,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	109.950,00	-	109.950,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	109.950,00	-	109.950,00
Total de Receitas		37.977.200,00	-	37.977.200,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	5.977.200,00	-	5.977.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	5.977.200,00	-	5.977.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.281.000,00	-	3.281.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	3.281.000,00	-	3.281.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita da União	3.270.500,00	-	3.270.500,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.260.000,00	-	3.260.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	10.500,00	-	10.500,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.500,00	-	10.500,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00	Transfe. Finan. do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.500,00	-	10.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	2.696.200,00	-	2.696.200,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	2.696.200,00	-	2.696.200,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.696.200,00	-	2.696.200,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.200.000,00	-	2.200.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	483.000,00	-	483.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	13.200,00	-	13.200,00

Prefeitura Municipal Bom Sucesso do Sul - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 029 Data: 03/08/2021 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2022		Total
	Direta	Indireta	
Total das Deduções	5.977.200,00	-	5.977.200,00
Total Líquido das Receitas	32.000.000,00	-	
Total Geral	32.000.000,00		32.000.000,00

Fundamento Legal: 029 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL		
01.01-CÂMARA DOS VEREADORES		
2.001.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO LEGISLATIVO		
02-GOVERNO MUNICIPAL		
02.01-GABINETE DO PREFEITO		
2.002.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO	600.000,00	600.000,00
02.02-CHEFE DE GABINETE		
2.003.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CHEFE DE GABINETE	80.000,00	80.000,00
02.03-ASSESSORIA JURIDICA		
2.004.000-AÇÕES OPERACIONAIS DE NATUREZA JURIDICA	324.000,00	324.000,00
02.04-CONTROLE INTERNO		
2.005.000-AÇÕES OPERACIONAIS DE CONTROLE INTERNO	102.500,00	102.500,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
03.01-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.006.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.021.000,00	2.021.000,00
2.061.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	134.000,00	134.000,00
03.02-DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
0.001.000-MANUTENÇÃO E CONTROLE DO PASEP	310.000,00	310.000,00
2.007.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	218.000,00	218.000,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04.01-DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA		
0.003.000-JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.080.000,00	1.080.000,00
2.008.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DE NATUREZA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	627.000,00	627.000,00
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	320.000,00
04.02-DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
2.009.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	108.000,00	108.000,00
04.03-DIVISÃO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		
2.010.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	165.000,00	165.000,00
05-DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS RODOVIARIO		
05.01-DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
1.002.000-AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	250.000,00	250.000,00
1.003.000-PAV. COM PEDRAS IRREG. E/OU RECAP ASFALT EM ESTRADAS VICINAIS E AMPLIAÇÃO DE PONTE	400.000,00	400.000,00
2.011.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	4.491.000,00	4.491.000,00
06-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
06.01-DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1.004.000-RECAPAMENTO ASFALTICO E/OU PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS E AV	280.000,00	280.000,00
1.005.000-EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	300.000,00	300.000,00
1.107.000-CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS/E OU EXECUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM PLUVIAL	75.000,00	75.000,00
1.108.000-INSTALAÇÃO E MONTORAMENTO DE CAMERAS DE SEGURANÇA	55.000,00	55.000,00
2.012.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.321.000,00	1.321.000,00
2.013.000-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	470.000,00	470.000,00
2.054.000-GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	333.000,00	333.000,00

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 029 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
2.055.000-PLANO DE ARBORIZAÇÃO	55.000,00	55.000,00
06.02-FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
2.014.000-GESTÃO OPERACIONAL DO FUNDO DE HABITAÇÃO	45.000,00	45.000,00
07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.006.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	80.000,00	80.000,00
1.007.000-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	150.000,00	150.000,00
2.015.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.257.000,00	4.257.000,00
2.016.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROIETO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF	285.000,00	285.000,00
2.017.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	92.000,00	92.000,00
2.018.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	70.000,00	70.000,00
2.019.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	61.000,00	61.000,00
2.020.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	235.000,00	235.000,00
2.021.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB - ATENÇÃO BÁSICA	131.000,00	131.000,00
2.023.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	20.000,00	20.000,00
2.024.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSORCIO DE SAÚDE	1.275.000,00	1.275.000,00
2.026.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	159.000,00	159.000,00
2.042.000-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR	125.000,00	125.000,00
2.059.000-CONTROLE DE QUALIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL	12.000,00	12.000,00
2.063.000-MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA DIVISÃO DE SAÚDE	30.000,00	30.000,00
2.077.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO APSUS	125.000,00	125.000,00
2.078.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGIA SUS	130.000,00	130.000,00
08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
08.01-DIV.ASSIST.SOCIAL E PROM.DIR.INF.E JUV.		
1.028.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS EM PREDIOS PUBLICOS SOCIAIS	100.000,00	100.000,00
2.046.000-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	130.000,00	130.000,00
6.068.000-PROGRAMA DE APRENDIZAGEM INFANTIL	29.000,00	29.000,00
6.069.000-SINASE - SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO	5.000,00	5.000,00
08.02-FUNDO M.DIR.DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
2.028.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSELHO TUTELAR	170.000,00	170.000,00
2.076.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - BLOCO IGD-M	39.500,00	39.500,00
6.026.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO S	90.000,00	90.000,00
6.052.000-Programa de Atenção Básica a criança e ao adolescente	45.000,00	45.000,00
6.066.000-APOIO A FAMILIA ACOLHEDORA	22.000,00	22.000,00
6.067.000-APOIO A FAMILIA EXTENSA	19.000,00	19.000,00
6.070.000-PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	30.000,00	30.000,00
08.03-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.025.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	626.000,00	626.000,00
2.027.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE APOIO AO FUNDO E/OU CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	72.000,00	72.000,00
2.040.000-AÇÕES EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	7.000,00	7.000,00
2.047.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	122.000,00	122.000,00
2.048.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	4.000,00	4.000,00

Fundamento Legal: 029 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
2.049.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES - BLOCO IGD SUAS	18.000,00	18.000,00
2.057.000-IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	8.000,00	8.000,00
2.064.000-MANTER AS ATIVIDADES DO PPAS - PISO PARANAENSE DE ASSIST SOCIAL	84.500,00	84.500,00
2.072.000-PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ	6.500,00	6.500,00
2.073.000-SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS	23.000,00	23.000,00
09-DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
09.01-DIVISÃO DE ENSINO		
1.008.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	105.000,00	105.000,00
1.009.000-VEÍCULOS PARA O TRANSPORTES ESCOLAR E/OU APOIO ADMINISTRATIVO	170.000,00	170.000,00
2.029.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5% E 25% E OUTROS	1.989.500,00	1.989.500,00
2.030.000-TRANSPORTE ESCOLAR	1.570.000,00	1.570.000,00
2.031.000-MERENDA ESCOLAR	247.000,00	247.000,00
2.050.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR	80.000,00	80.000,00
2.060.000-INCENTIVO DE ATIVIDADES PARA HORTA ESCOLAR	11.000,00	11.000,00
09.02-DIVISÃO DE ENSINO - FUNDEB		
2.032.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.210.000,00	1.210.000,00
2.033.000-ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	146.000,00	146.000,00
2.034.000-ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60% E 40%	543.500,00	543.500,00
2.051.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	125.000,00	125.000,00
09.03-DIVISÃO DE CULTURA		
1.104.000-CENTRO CULTURAL	15.000,00	15.000,00
2.035.000-APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	199.000,00	199.000,00
09.04-DIVISÃO DE ESPORTES		
1.010.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS ESPORTIVOS E/OU ÁREAS DE LAZER	52.000,00	52.000,00
2.036.000-DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	207.000,00	207.000,00
10-DEPARTAMENTO DE AGRIC. PEC. E MEIO AMB.		
10.01-DIV. COM. AGRIC. PEC. PROT.MEIO AMBIENTE		
1.011.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLA E PECUARIA	60.000,00	60.000,00
1.030.000-Pavimentação com pedra irregulares e cascalhamento em estradas vicinais.	35.000,00	35.000,00
2.037.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIA	552.000,00	552.000,00
2.058.000-INCENTIVO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	8.000,00	8.000,00
11-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COM. E TURISMO		
11.01-DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
1.012.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BARRAÇÕES INDUSTRIAIS	130.000,00	130.000,00
1.013.000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICAS	120.000,00	120.000,00
2.038.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS E APOIO A INDUSTRIA, COMÉRCIO E AO TURISMO	470.000,00	470.000,00
11.02-FUNDO DE DESEN. CIENTIFICO E TECNOLÓGICO		
2.039.000-ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	33.000,00	33.000,00
TOTAL DA LDO	32.000.000,00	32.000.000,00

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Interpéries	190.000,00	Suprir o orçamento anual em dotações que demonstrem dotações insuficientemente dotada	190.000,00
Cobrança da Dívida Ativa	130.000,00	Suprir dotações insuficientemente para o exercício	130.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	320.000,00	TOTAL	320.000,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 52m.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	RS\$	RS\$			RS\$	RS\$			RS\$	RS\$		
Receita Total	32.000.000,00	32.000.000,00	-	100,000	35.227.500,00	35.227.500,00	-	105,157	35.000.000,00	35.000.000,00	-	100,000
Receitas Primárias (I)	31.840.695,00	31.840.695,00	-	99,502	34.755.000,00	34.755.000,00	-	103,746	34.823.920,00	34.823.920,00	-	99,497
Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	32.000.000,00	32.000.000,00	-	100,000	35.227.500,00	35.227.500,00	-	105,157	35.000.000,00	35.000.000,00	-	100,000
Despesas Primárias (II)	30.920.000,00	30.920.000,00	-	96,625	31.500.000,00	31.500.000,00	-	94,030	33.810.000,00	33.810.000,00	-	96,600
Despesas Primárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	920.695,00	920.695,00	-	2,877	3.255.000,00	3.255.000,00	-	9,716	1.013.920,00	1.013.920,00	-	2,897
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	920.695,00	920.695,00	-	2,877	3.255.000,00	3.255.000,00	-	9,716	1.013.920,00	1.013.920,00	-	2,897
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	2.400.000,00	-	7,500	1.900.000,00	1.900.000,00	-	5,672	2.100.000,00	2.100.000,00	-	6,000
Dívida Consolidada Líquida	1.350.000,00	1.350.000,00	-	4,219	1.400.000,00	1.400.000,00	-	4,179	1.500.000,00	1.500.000,00	-	4,286
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOUREARIA, 03/Ago/2021, 11h e 53m.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.000.000,00	0,000	95,890	26.267.215,40	0,000	122,974	(1.732.784,60)	-6,19
Receitas Primárias (I)	27.916.000,00	0,000	95,603	26.218.851,48	0,000	122,747	(1.697.148,52)	-6,08
Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	21.661.690,46	0,000	101,412	21.661.690,46	0,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melh	-	0,000	-	1.662.026,43	0,000	7,781	1.662.026,43	0,00
Contribuições	-	0,000	-	347.148,75	0,000	1,625	347.148,75	0,00
Transferências Correntes	-	0,000	-	19.578.569,35	0,000	91,660	19.578.569,35	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	-	0,000	-	100.559,15	0,000	0,471	100.559,15	0,00
Receitas Primárias de Capital	-	0,000	-	4.578.911,72	0,000	21,437	4.578.911,72	0,00
Despesa Total	28.000.000,00	0,000	95,890	24.224.559,76	0,000	113,411	(3.775.440,24)	-13,48
Despesas Primárias(II)	26.772.000,00	0,000	91,685	23.879.922,07	0,000	111,797	(2.892.077,93)	-10,80
Despesas Primárias Correntes	-	0,000	-	24.165.719,69	0,000	113,135	24.165.719,69	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	0,000	-	10.322.652,97	0,000	48,327	10.322.652,97	0,00
Outras Despesas Correntes	-	0,000	-	8.384.372,37	0,000	39,253	8.384.372,37	0,00
Despesas Primárias de Capital	-	0,000	-	5.172.896,73	0,000	24,218	5.172.896,73	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	0,000	-	682.381,68	0,000	3,195	682.381,68	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.144.000,00	0,000	3,918	2.338.929,41	0,000	10,950	1.194.929,41	104,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ati	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Pa	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.144.000,00	0,000	3,918	2.338.929,41	0,000	10,950	1.194.929,41	104,45
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	0,000	7,877	1.495.807,92	0,000	7,003	(804.192,08)	-34,96
Dívida Consolidada Líquida	1.200.000,00	0,000	4,110	(3.446.234,43)	0,000	(16,134)	(4.646.234,43)	-387,19

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 54m.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2022

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ 1,00
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%		
Receita Total	25.380.000,00	28.000.000,00	10,32	30.500.000,00	8,93	32.000.000,00	4,92	35.227.500,00	10,09	35.000.000,00	-0,65		
Receitas Primárias (I)	25.311.000,00	27.916.000,00	10,29	30.331.300,00	8,65	31.840.695,00	4,98	34.755.000,00	9,15	34.823.920,00	0,20		
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Despesa Total	25.380.000,00	28.000.000,00	10,32	30.500.000,00	8,93	32.000.000,00	4,92	35.227.500,00	10,09	35.000.000,00	-0,65		
Despesas Primárias(I)	24.330.000,00	26.772.000,00	10,04	29.480.000,00	10,12	30.920.000,00	4,88	31.500.000,00	1,88	33.810.000,00	7,33		
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Primário(III) = (I - II)	981.000,00	1.144.000,00	16,62	851.300,00	-25,59	920.695,00	8,15	3.255.000,00	253,54	1.013.920,00	-68,85		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Juros, Encargos e Variações Nominais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		
Resultado Nominal - (VI) = (III) - (IV)	981.000,00	1.144.000,00	16,62	851.300,00	-25,59	920.695,00	8,15	3.255.000,00	253,54	1.013.920,00	-68,85		
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	2.300.000,00	9,52	2.350.000,00	2,17	2.400.000,00	2,13	1.900.000,00	-20,83	2.100.000,00	10,53		
Dívida Consolidada Líquida	1.000.000,00	1.200.000,00	20,00	1.300.000,00	8,33	1.350.000,00	3,85	1.400.000,00	3,70	1.500.000,00	7,14		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.380.000,00	28.000.000,00	10,32	30.500.000,00	8,93	32.000.000,00	4,92	35.227.500,00	10,09	35.000.000,00	-0,65	
Receitas Primárias (I)	25.311.000,00	27.916.000,00	10,29	30.331.300,00	8,65	31.840.695,00	4,98	34.755.000,00	9,15	34.823.920,00	0,20	
Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Impostos, Taxas e contribuições	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Transferências Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Receitas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesa Total	25.380.000,00	28.000.000,00	10,32	30.500.000,00	8,93	32.000.000,00	4,92	35.227.500,00	10,09	35.000.000,00	-0,65	
Despesas Primárias(II)	24.330.000,00	26.772.000,00	10,04	29.480.000,00	10,12	30.920.000,00	4,88	31.500.000,00	1,88	33.810.000,00	7,33	
Despesas Primárias Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Outras Despesas Correntes	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Despesas Primárias de Capital	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	
Resultado Primário(III) = (I - II)	981.000,00	1.144.000,00	16,62	851.300,00	-25,59	920.695,00	8,15	3.255.000,00	253,54	1.013.920,00	-68,85	

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	63.368.229,11	100,00	56.023.217,90	100,00	51.944.447,65	100,00
TOTAL	63.368.229,11	100,00	56.023.217,90	100,00	51.944.447,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 55m.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	255.815,01	111.300,00	23.520,00
Alienação de Bens Móveis	255.815,01	111.300,00	23.520,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	96.710,00	111.300,00	22.985,00
DESPESAS DE CAPITAL	96.710,00	111.300,00	22.985,00
Investimentos	96.710,00	111.300,00	22.985,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)={{(Ia-IIId)+IIIf}}	2019 (h)={{(Ib-IIe)+ IIIf}}	2018 (i)={{(Ic-IIf)}}
VALOR (III)	159.640,01	535,00	535,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 55m.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)*	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - XII	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 55m.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 56m.

Município de BOM SUCESSO DO SUL - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2022

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, DIVISÃO FINANÇAS, CONTABIL. E TESOURARIA, 03/Ago/2021, 11h e 56m.